LEI Nº 2.276, DE 10 DE JUNHO DE 1996.

(Revogada pela Lei nº 2.813/2007)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 64, DA LEI Nº 1.963/92 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo 1º do artigo 64, da Lei Municipal nº 1.963/92 de 08.04.92 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alegre/ES),passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º – Quando o funcionário estiver investido em cargos em comissão, ininterruptamente, nos últimos 5 (cinco) anos, ou por 7 (sete) interrompidos, anteriores a aposentadoria, poderá requerer a fixação do provento com base no valor do vencimento deste cargo".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 10 de junho de 1996.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA – Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.